



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

LEI/GP/PMLC/Nº 140/99

Laguna Carapã/MS, 03 de Setembro de 1999

DISCIPLINA A QUITAÇÃO DOS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS NO LOTEAMENTO LAGUNA CARAPÃ (PROGRAMA PRÓ-MORADIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os promitentes compradores dos imóveis do Loteamento Laguna Carapã (Programa Pró-Moradia) que estejam ou não em débito com seus compromissos financeiros junto à Prefeitura Municipal, no que se refere aos pagamentos das prestações mensais, poderão quitar seus débitos e as demais prestações vincendas do referido contrato, mediante o pagamento do valor correspondente à 35 (trinta e cinco) parcelas mensais do seu imóvel.

§ 1º O pagamento do valor correspondente às prestações, poderá ser feito em até 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, sendo a 1ª (primeira), paga no ato do Contrato de Adesão.

§ 2º - O atraso em qualquer das parcelas mencionadas no parágrafo anterior, acarretará na perda do benefício e os valores pagos neste plano não compensará as prestações vencidas ou vincendas e o saldo das prestações atrasadas, após atualização será inscrita imediatamente em Dívida Ativa.

§ 3º - Os interessados em quitar seu imóveis, com base nos critérios estabelecidos na presente Lei, deverão requerer adesão ao plano de quitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Após o pagamento da última parcela mencionada no § 1º do artigo anterior, a Prefeitura Municipal emitirá o documento de quitação do imóvel.

Art. 3º - Os promitentes compradores dos imóveis que não aderirem ao Plano de Quitação referido nesta Lei, permanecerão com as condições estabelecidas nos



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 -FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 -CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS



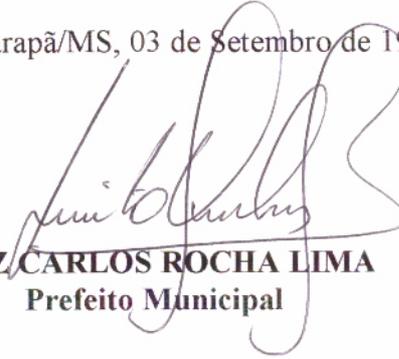
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

seus respectivos contratos e seus débitos serão apurados e corrigidos para a imediata inserção em Dívida Ativa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 03 de Setembro de 1999



LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS